

RESPOSTA AO RECURSO – RESULTADO FINAL

RESPOSTA: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO

O item 7.3 do edital deixa claro que a vaga deve ser destinada, **preferencialmente**, a um/a estudante negros/as; indígenas; mulheres; ou pertencentes a comunidades tradicionais no caso dos NEABIS, de forma a atender a Lei 12.711/12 e complementada pela Lei 13.409/16 que trata da Lei de Cotas; bem como a Resolução 071/2017 que aprova o regimento interno dos Núcleos de Estudo Afro-brasileiros e Indígenas. Após a revisão do motivo do recurso, fica mantido o resultado divulgado, pois a **preferência** não garante a **exclusividade** da vaga.

É importante frisar que embora a candidata se enquadre no caráter de preferência, por ser mulher, como assim se declara em seu recurso, este critério não é o único e nem prevalece sobre os demais itens elencados no edital que devem, de igual modo, ser atendidos. Juridicamente, a preferência é um benefício que garante aos candidatos o direito à prioridade, mas não impede a participação de outros, sendo isto apenas garantido pelo caráter de exclusividade. Assim sendo, por se tratar de um processo de seleção, caracterizado pela inclusão e exclusão, conforme critérios pré-estabelecidos, a candidata deveria **também** ter atendido ao solicitado no item 7.4.

O item supracitado ressalta a importância dos candidatos apresentarem **engajamento e conhecimento prévio** em relação às temáticas do núcleo, aspecto também apontado nas diretrizes da carta de intenção que foram enviadas aos candidatos. Assim, considerando este item, embora a candidata apresente relativo conhecimento prévio no que se refere às questões étnico-raciais, esta não atendeu ao item engajamento, uma vez que não apresentou em sua carta a menção e/ou referência ao desenvolvimento de projetos e/ou atividades relacionados à temática. Dito isto, cabe reiterar que, caso os aspectos apontados pelo item 7.4 (engajamento e conhecimento prévio) fossem atendidos em sua completude pela candidata, a preferência seria garantida.

Atenciosamente,

Comissão Avaliadora NEABI Processo Seletivo 11/2021 DG- CED/CEDRO-IFCE